
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
SÃO MARTINHO S.A.**

entre

SÃO MARTINHO S.A.
como Emissora

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como subscriitora das Debêntures

Datado de 15 de fevereiro de 2019

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO	5
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS	5
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	12
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	34
CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	36
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	37
CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS	40
CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES	44
CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO	45
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO	47
ANEXO I	52

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 51.466.860/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
2. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Debenturista").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social **(a)** atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; **(b)** exploração agrícola e pecuária; **(c)** importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; **(d)** fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e **(e)** participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 840.000 (oitocentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada de sua 2ª (segunda) emissão, nos termos desta

Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente);

- (iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para as atividades de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agrícolas, nos termos previstos em seu objeto social, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5, abaixo;
- (iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”) e artigo 3º da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 600/18” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente);
- (v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Debenturista (“CRA”), em volume proporcional à quantidade de Debêntures emitida (“Operação de Securitização”);
- (vi) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM nº 400/03”) e serão destinados a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA; e
- (vii) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas

nesta Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de fevereiro de 2019 (“RCA da Emissão”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que: **(i)** aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures, e **(ii)** autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 22, inciso II, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem **(i)** a intermediação de

instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA da Emissão

2.2.1. A ata da RCA da Emissão e demais atos societários da Emissora referentes à Emissão serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicados **(i)** no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e **(ii)** no jornal “Valor Econômico”, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada na JUCESP em até 30 (trinta) Dias Úteis após o respectivo protocolo, constituindo o arquivamento da ata de RCA da Emissão na JUCESP condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro, constituindo o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP condição para a integralização das Debêntures.

2.3.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado

organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- (i) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica;
- (ii) exploração agrícola e pecuária;
- (iii) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima;
- (iv) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e
- (v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

3.2. Série

3.2.1. A Emissão será realizada em série única (“Série”).

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, bem como observada a Cláusula 4.6.6 abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, observada a

possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 4.1.2 abaixo. Na hipótese de a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Oferta ser inferior a 840.000 (oitocentos e quarenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista nesta cláusula, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, a ser celebrado no prazo estabelecido na Cláusula 4.6.6, abaixo, sem a necessidade de aprovação por reunião do Conselho de Administração da Emissora, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), e/ou de assembleia de titulares de CRA para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para o custeio da produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º e 9º da Instrução CVM nº 600/18, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, conforme previsto no cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão, descrito no **Anexo II** desta Escritura de Emissão (“Cronograma Indicativo” e “Destinação de Recursos”, respectivamente).

3.5.1.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** a cana-de-açúcar atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00, o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, a “fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00, entre outras atividades secundárias; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, a “atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de

terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica”.

3.5.1.2. Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente ao custeio de produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar. Conforme previsto no Cronograma Indicativo, o qual é estabelecido de forma indicativa e não vinculante, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar.

3.5.2. Comprovação da Destinação dos Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de relatório **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no custeio da produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar; e/ou **(iii)** sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada

com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.6. Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista.

3.6.2. A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, ainda que não integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência: **(i)** dependerá de assembleia de titulares de CRA; e **(ii)** poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: **(a)** liquidação do patrimônio separado; ou **(b)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

3.6.3. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” (“Livro de Registro de Debêntures Nominativas”), em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizada pela Emissora na própria data da respectiva transferência.

3.6.4. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.6.3, acima, a Emissora deverá apresentar à Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de transferência, cópia da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Debenturista a outros titulares, observadas as disposições da Cláusula 3.6.2, o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.6.6. As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA.

3.6.7. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Debenturista, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA em assembleia de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.8. Número da Emissão

3.8.1. Esta Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

3.9. Condições de Pagamento

3.9.1. A Debenturista somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) à Emissora mediante o cumprimento das seguintes condições (“Condições de Pagamento”):

- (i) celebração desta Escritura de Emissão pelos respectivos signatários e arquivamento

desta perante a JUCESP;

- (ii) arquivamento, na JUCESP, da ata de RCA da Emissão e sua consequente publicação, nos termos da Cláusula 2.2, acima.

3.9.2. Sem prejuízo das Condições de Pagamento, ainda consistem como condições ao pagamento do Preço de Integralização das Debêntures: **(i)** a efetiva subscrição e integralização dos CRA; e **(ii)** o pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado pela Debenturista na data de integralização dos CRA, após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer taxas de desconto, observado o pagamento de eventuais despesas pela Debenturista e a constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula Oitava, abaixo, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 17:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 17:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.9.3. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Debenturista, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.2. Será admitida a colocação parcial de Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição abaixo) (“Montante Mínimo”).

4.1.3. As Debêntures que não forem subscritas serão canceladas pela Emissora, sendo certo que o volume final da Emissão, bem como a quantidade de Séries emitidas e de Debêntures efetivamente colocadas serão refletidas no aditamento, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação por assembleia de titulares de CRA.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 20 de março de 2019 (“Data de Emissão”).

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures terão forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, a Debenturista deverá firmar boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”), conforme modelo no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I**, pelo seu Valor Nominal Unitário.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), a qualquer tempo, durante o período da oferta dos CRA, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.6.3. As Debêntures serão integralizadas **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização das Debêntures”), devendo a Emissora, a cada Data de Integralização das Debêntures, atualizar o registro no Livro de Registro das Debêntures Nominativas.

4.6.4. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado pela Debenturista mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 09042-3, na agência 0232 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, para livre movimentação desta (“Conta de Livre Movimentação”).

4.6.5. Em virtude da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização e observado o disposto na Cláusula 3.5 acima, a Debenturista se compromete a somente repassar à Emissora os valores oriundos da integralização dos CRA no âmbito da Oferta.

4.6.6. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas até a última Data de Integralização serão canceladas, devendo a Emissora e a Debenturista celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da última Data de Integralização, sem necessidade de **(i)** realização de Assembleia Geral de Debenturistas, **(ii)** aprovação por parte dos titulares de CRA, caso aplicável, ou **(iii)** aprovação societária pela Emissora para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de abril de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo.

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas, observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo, conforme datas e percentuais previstos na tabela abaixo:

	Data de Pagamento da Amortização	Percentual de Amortização
1	14 de abril de 2025	50%
2	14 de abril de 2026	100%

4.8.2. A amortização das Debêntures observará a fórmula abaixo:

$$PAmort = VNe \times \text{percentual de amortização}$$

onde:

“*PAmort*”: corresponde ao valor da parcela da amortização.

“*VNe*”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“*percentual de amortização*”: percentual de amortização descrito na tabela constante da Cláusula 4.8.1, acima.

4.9. Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente).

4.9.3.1. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a quantidade total de Debêntures e o Valor Total da Emissão, limitada à quantidade total de CRA emitidos e ao valor total da emissão dos CRA, respectivamente, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, conforme aplicável; ou (iii) aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.3.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração seguirá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou na última Data de Pagamento da Remuneração, para os demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde primeira a Data

de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “ n_{DI} ”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

4.9.3.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTM.

4.9.3.4. O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

4.9.3.5. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.9.3.6. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.3.7. Considera-se “Período de Capitalização”: o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” da tabela constante da Cláusula 4.10.1 da presente Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.9.3.8. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Remuneração, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração prevista acima.

4.9.3.9. A Debenturista se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na conta centralizadora dos CRA a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e **(ii)** até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de

Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Debenturista, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

4.9.3.10. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto nos itens abaixo.

4.9.3.11. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

4.9.3.12. Caso os parâmetros indicados na Cláusula 4.9.3.11 acima não estejam disponíveis, a Emissora e a Debenturista deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir a taxa substitutiva aplicável às Debêntures, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora e a Debenturista. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável às Debêntures, será utilizada para cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

4.9.3.13. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da manifestação da Debenturista, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sem necessidade da manifestação da Debenturista.

4.9.3.14. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da manifestação da Debenturista neste sentido, pelo valor do principal, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga até a data do resgate das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

4.10. Periodicidade do Pagamento da Remuneração

4.10.1. A Remuneração será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

	Data de Pagamento da Remuneração
1	14 de abril de 2020
2	14 de abril de 2021
3	14 de abril de 2022
4	14 de abril de 2023
5	12 de abril de 2024
6	14 de abril de 2025
7	14 de abril de 2026

4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.12. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.12.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.3.1, acima, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: **(i)** por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** após obtenção da anuência dos titulares de CRA, exceto quando tal alteração decorra exclusivamente **(a)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, e/ou **(b)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e/ou **(c)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA, e/ou **(d)** nos termos das Cláusulas 3.4.1, 4.6.6 e 4.9.3.1, acima.

4.12.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, às exclusivas expensas da Emissora.

4.13. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado

4.13.1. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate de parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou da totalidade das Debêntures, a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.13.2. A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização das Debêntures, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“Solicitação de Resgate Antecipado”) informando: **(i)** o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou a totalidade do saldo devedor das Debêntures acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 4.13.4, bem como prever como condição de aceitação pela Debenturista, uma quantidade mínima de Debêntures a serem resgatadas; **(ii)** a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá estar

compreendida entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da notificação prevista nesta cláusula (“Data de Resgate Antecipado”); **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o valor unitário das Debêntures que serão objeto de resgate antecipado; e **(iv)** quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.13.3. A partir do recebimento da solicitação prevista na Cláusula 4.13.2 acima, a Debenturista terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, à seu exclusivo critério, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que a Debenturista deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Nesta hipótese, **(i)** será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e **(ii)** a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos titulares de CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.13.4. Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao valor unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado, acrescido **(a)** de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.13.2 acima.

Resgate Antecipado Facultativo

4.13.5. A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas

cláusulas abaixo.

4.13.6. O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser exercido pela Emissora caso **(i)** verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emissora sob as Debêntures em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, ou **(ii)** a Emissora tome ciência de que um Evento de Vencimento Antecipado irá ocorrer ou de que um evento possa de qualquer forma ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, na forma do Termo de Securitização, de modo a evitar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

4.13.7. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, nesse sentido, informando, no mínimo: **(i)** o saldo do valor do principal ainda não pago (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), que deverá ter sido validado pela Debenturista; **(ii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 4.13.6 acima, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento do evento descrito na Cláusula 4.13.6 acima e **(b)** na hipótese da Cláusula 4.13.6, item (i), acima, parecer jurídico, interno ou emitido por jurista ou escritório de advocacia de primeira linha escolhido e contratado exclusivamente pela Emissora, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Emissora, aqui tratados; **(iii)** a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observada Cláusula 4.13.8 abaixo (“Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo”); e **(iv)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo”).

4.13.8. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 4.13.7 acima: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

4.13.9. O valor a ser pago pela Emissora à Debenturista a título de Resgate Antecipado

Facultativo será equivalente ao saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

4.13.10. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as Debêntures.

4.13.11. Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 4.13.8 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Debenturista poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado a Cláusula 4.14.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 4.14.2 abaixo, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Debenturista nesta Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima, conforme o caso;

- (iii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iv) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (v) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras (“Operações Financeiras”), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

- (vii)** pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;
- (viii)** redução do capital social da Emissora, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (ix)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (x)** na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pela Debenturista;
- (xii)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7.1 acima;
- (xiii)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (xiv)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv)** a inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) que seja materialmente relevante para fins de divulgação nas demonstrações financeiras da

Emissora, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;

- (xvi)** se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xvii)** caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; ou
- (xviii)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4.14.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Debenturista dependerá de deliberação prévia de assembleia de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii)** provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão;
- (iii)** descumprimento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão **(a)** judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, **(b)** arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra

as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

- (iv) se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: **(a)** por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou

- administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “1” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;
- (vii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas;

- (viii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora; ou
- (x) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”).

4.14.2.1. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

4.14.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “Subsidiária Relevante” significa qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a

20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora.

4.14.4. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Debenturista, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Debenturista, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Debenturista, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2.

4.14.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, sem o pagamento dos valores devidos pela Emissora, a Debenturista poderá executar esta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.6. O vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 4.14.4 e 4.14.5, além do previsto no Termo de Securitização.

4.14.7. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração adicionais, considerando a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Debenturista à Emissora, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.8. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta Escritura de

Emissão, a Debenturista poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emissora todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.15. Multa e Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.1 acima, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na conta corrente de nº 12951-9, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Debenturista (“Conta Centralizadora”).

4.17.2. Se os pagamentos relativos às Debêntures forem depositados em outras contas correntes de titularidade da Debenturista que não a Conta Centralizadora, tais pagamentos serão recebidos pela Debenturista em caráter meramente fiduciário, observado que os respectivos valores deverão ser depositados pela Debenturista no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil na Conta Centralizadora.

4.17.3. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Debenturista deverá envidar melhores esforços para abrir

uma nova conta, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da respectiva conta imediatamente antes do rebaixamento, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da assembleia geral de titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

4.17.4. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 4.17.3, acima, a Debenturista deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Emissora, mediante envio de notificação à Emissora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes às Debêntures somente na nova conta referida na Cláusula 4.17.3, acima.

4.17.5. A Emissora e a Debenturista deverão celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação à Emissora prevista na Cláusula 4.17.4, acima.

4.17.6. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 4.17.3, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento à Escritura de Emissão previsto na Cláusula 4.17.5, acima.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.19. Pagamento de Tributos

4.19.1. Na hipótese de a Emissora vir a reter ou deduzir valores dos rendimentos devidos à Debenturista, a qualquer título, incluindo mas não se limitando a tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora deverá acrescentar a

tais pagamentos valores adicionais, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução houvesse ocorrido.

4.19.2. A Emissora não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Debenturista aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA exclusivamente em virtude de seus investimentos nos CRA, conforme detalhado no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) informar, diretamente à Debenturista, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;
- (ii) informar à Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), exceto em relação a esta Escritura de Emissão, cujo prazo observará o previsto na Cláusula 4.14.4, acima;
- (iii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (iv) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo

do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (v)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (vii)** manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora.
- (viii)** fornecer à Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da

solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (ix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures; e
- (x) contratar e manter contratada a Agência Classificadora de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência Classificadora de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, trimestralmente, a partir da data do último relatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as assembleias de titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo agente fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma assembleia de titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela

CVM, conforme aplicável.

6.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto **(i)** quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante nesta data que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; *(2)* criação de

qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (vii)** esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii)** todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix)** exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (x)** respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores oriundos

da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xi)** cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas controladas cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, apurada e divulgada pela B3, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração, as quais foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa fé;
- (xiii)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou **(b)** que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora; e;
- (xiv)** as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de março de 2016, 31 de março de 2017 e 31 de março de 2018, bem como as informações trimestrais para o período encerrado em 31 de dezembro de 2018 (“Demonstrações Financeiras”) representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

7.1.1. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista por todos e quaisquer: **(i)** prejuízos, danos e/ou perdas; e/ou **(ii)** custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Debenturista em razão da comprovada falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, caso quaisquer das declarações ora

prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas, a Emissora obriga-se a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora de tal ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Emissora todas e quaisquer despesas relacionadas com as Debêntures, com os CRA, com esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, com a Oferta e demais Documentos da Operação, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que a Debenturista seja obrigada a arcar relativamente às Debêntures, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas.

8.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às despesas incorridas pela Debenturista na administração do patrimônio separado dos CRA (“Despesas” e “Fundo de Despesas”, respectivamente). Na data de integralização dos CRA, a Debenturista reterá, do Preço de Integralização das Debêntures, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emissora e previsto no Termo de Securitização.

8.3. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista.

8.4. Observado o disposto na Cláusula 8.5, abaixo, a Debenturista deverá informar trimestralmente à Emissora o montante necessário para o pagamento das Despesas relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora.

8.5. Sem prejuízo da obrigação da Emissora de depósito trimestral prevista na Cláusula 8.4, acima, sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), a Emissora estará obrigada a recompor o valor do Fundo de Despesas até o limite do valor ordinário do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

8.5.1. A recomposição prevista na Cláusula 8.5, acima, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Debenturista à Emissora neste sentido.

8.6. Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas, a Debenturista deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

8.7. Serão de responsabilidade da Debenturista, com recursos do Fundo de Despesas, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emissora, sem prejuízo dos valores devidos em razão de amortização dos CRA, remuneração dos CRA e demais custos e encargos previstos nesta Escritura de Emissão:

- (i) a taxa mensal que a Debenturista fará jus pela administração do patrimônio separado dos CRA, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a data de emissão dos CRA, calculada *pro rata die* se necessário (“Taxa de Administração”);
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do patrimônio separado dos CRA;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, incluindo o auditor independente da Debenturista, banco liquidante, agente registrador, custodiante e agente escriturador;
- (vi) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de assembleia geral de titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

- (ix)** contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x)** gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii)** remuneração da agência de classificação de risco dos CRA;
- (xiii)** as despesas com os honorários previstos na Cláusula 9.6.7 do Termo de Securitização;
- (xiv)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;
- (xv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Debenturista;
- (xvi)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao patrimônio separado dos CRA.

8.8. Será de responsabilidade da Emissora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

- (i)** despesas com a formatação e disponibilização dos prospectos do CRA e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do anúncio de início e do anúncio de encerramento no contexto da emissão dos CRA, na forma da regulamentação aplicável; e
- (ii)** eventuais despesas da emissão dos CRA perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Debenturista relacionada aos CRA, ao

Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive).

8.9. No que se refere às despesas mencionadas no item (v) da Cláusula 8.7, acima, a Debenturista deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Emissora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Debenturista à Emissora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

8.10. A utilização pela Debenturista dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão, independerá de qualquer autorização prévia da Emissora;
- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Debenturista em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do patrimônio separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Emissora;
- (iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), dependerá da prévia autorização da Emissora; e
- (iv) a Debenturista deverá enviar mensalmente à Emissora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os comprovantes das Despesas incorridas no mês anterior.

8.10.1. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

8.11. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pela Debenturista, a Emissora deverá reembolsar a Debenturista dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures e incidência das penalidades previstas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

SÃO MARTINHO S.A.

Rua Geraldo Flausino Gomes, 61, 13º andar

São Paulo – SP

CEP 04575-060

At.: Cristiane Mendes Pigatto

Telefone: (11) 2105-4112

E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

Para a Debenturista:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá / Fábio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

Fac-símile: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

9.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.2.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. A Emissora se obrigada a indenizar e a isentar a Debenturista, por si e na qualidade de titular do patrimônio separado dos CRA, administrado em regime fiduciário em benefício dos titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão.

10.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 10.1, acima, será realizado pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Debenturista neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

10.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Debenturista em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Debenturista deverá notificar a Emissora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa. Nessa hipótese a Debenturista deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora opte por não assumir a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Debenturista como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.1. O pagamento previsto na Cláusula 10.3, acima, abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Debenturista ou seus sucessores na representação do patrimônio separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão das Debêntures a regime jurídico diverso do

regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional à Debenturista e/ou seus sucessores na representação do patrimônio separado dos CRA.

10.3.2. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Debenturista tiver tais valores restituídos, a Debenturista obriga-se a, no mesmo sentido, devolve à Emissora os montantes restituídos.

10.4. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

10.5. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 10, o descumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão acarretará à Emissora: **(i)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso; e **(ii)** juros de mora à taxa de 1% (um) por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo

extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.6. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

11.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

11.10. Será vedado à Emissora compensar quaisquer créditos que tenha ou venha a deter em face da Debenturista com qualquer obrigação de pagar assumida pela Emissora em face da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Debenturista, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.”, celebrado em 15 de fevereiro de 2019.

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.”, celebrado em 15 de fevereiro de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.”, celebrado em 15 de fevereiro de 2019.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”).

Debenturista

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados (“Debenturista”).

Características da Emissão

Foram emitidas 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 20 de março de 2019 (“Emissão”) nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*” (“Escritura de Emissão”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”), nos termos da Escritura de Emissão (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da

1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Debenturista (“CRA”) em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e serão destinados a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”).

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2019 (“RCA da Emissão”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Identificação do Subscritor

Nome: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA			Tel.: (11) 3385-1800
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar			E-mail: dri@vertcap.com.br
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 25.005.683/0001-09	
Representante Legal (se for o caso): [●]			Tel.: (11) 3385-1800
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 840.000 (oitocentas e quarenta mil)	Série das Debêntures Subscritas: Única	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
--	--	--	--

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de Debêntures da Emissora.	
A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.	
Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. São Paulo, [●] de [●] de 2019. _____	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [●] de [●] de 2019. _____

SÃO MARTINHO S.A.	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--------------------------	--------------------------------------

ANEXO II**Cronograma Indicativo**

Data	Valor
Setembro de 2019	R\$ 150.000.000,00
Março de 2020	R\$ 40.000.000,00
Setembro de 2020	R\$ 400.000.000,00
Março de 2021	R\$ 50.000.000,00
Setembro de 2021	R\$ 200.000.000,00
Total	R\$ 840.000.000,00